

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

C I R C U L A R: N° 41/2010

ASSUNTO: INFORMAÇÃO sobre a ACTIVIDADE SOCIAL DA EMPRESA
Artº32, lei nº105/2009, 14 Set. – PORTARIA Nº55/2010, 21 Janeiro.
Prorrogação do prazo de entrega do “Relatório Único”.

Sobre esta matéria, importante, pois **é obrigado** a entregar o “Relatório Único”, veja previamente as n/ Circulares nº14/2010; e, nº22/2010, só no corrente ano.

Nos termos conjugados do nº2, artº32, da Lei nº105/2009; e, artº4, da Portaria nº55/2010, teria de entregar, por meio informático, o

“1- O **relatório único** durante o período de 16 de Março a 15 de Abril do ano seguinte àquele a que respeita”.

ou seja, neste ano de 2010, com os elementos referentes a 2009, de 16 Março a 15 Abril. Se o fez, ignore a presente Circular.

Se **não procedeu** á entrega do RELATÓRIO ÚNICO, no prazo indicado,

O que constitui a contra-ordenação grave,

Não vai ter problemas. É que, no site oficial do GEP – Gabinete de Estratégia e Planeamento, do Ministério do Trabalho e Segurança Social, vem a seguinte informação:

RELATÓRIO ÚNICO

A entrega do relatório Único decorre de 16 Março a 15 de Abril 2010

→ **Excepcionalmente, em 2010 a entrega decorrerá até 15 de Maio.**

portanto, o prazo foi alargado até 15 de Maio de 2010, para entregar este relatório.

Existe no site do Ministério “instruções de preenchimento: Relatório Único”.

Lembramos: o Anexo C; e, o Anexo F, --- respectivamente, “Relatório anual da Formação Contínua”; e, “Informação sobre prestadores de serviço” ----, não devem ser preenchidos no corrente ano; só em 2011.

Não se esqueça: se o Sindicato lhe escreveu, até 10 dias antes de 16 Março a solicitar o envio de cópia do “Relatório Único”, terá de lhe enviar um exemplar, --- al.b), nº5; e, nº6, artº32, Lei nº105/2009.

Abril, 14, 2010

Carlos F. Santos Carvalho